



Ofício Circular nº 99/2025/CGJ-CE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(Às) Senhores(as) Juízes(as) responsáveis pelas unidades com competência na matéria de Família e Sucessões

Processo nº 0000377-31.2025.2.00.0806

Assunto: Expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) - Competência Família e Sucessões.

Excelentíssimos Senhores Juízes e Senhoras Juízas,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho por meio do presente, cientificá-los(as) acerca do teor das Portarias nºs 133/2025 e 134/2025 (anexas), ambas do Gabinete da Presidência do TJCE, que tratam sobre o cronograma de implantação da 4ª Fase de Expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), quando serão migrados os processos de Direito Privado alusivos à competência “Família e Sucessões”, para fins de adoção das providências necessárias.

Esclareço, ainda, que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo suporte do PJe, através do Balcão virtual, acessado via Microsoft Teams por intermédio do link <https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/mmeeting/SuportePje>, bem como por e-mail: chamado@tjce.jus.br ou contato telefônico (85) 3366-2966.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 04/04/2025 16:19:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040416195878300000005396351>
Número do documento: 25040416195878300000005396351

Num. 5745418 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA 00133/2025**Disponibilização: 31/01/2025 às 13h08m****PORTARIA Nº 133/2025 - GABPRESI**

Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a Competência Direito Privado, nos feitos das matérias de Família e Sucessões, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 05/2020, que Instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2143/2023, de 19 de setembro de 2023, que atualiza o portfólio de projetos estratégicos da Gestão 2023-2025 e prioriza do Projeto de Expansão do PJe no Portfólio de iniciativas estratégicas da referida Gestão;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 18, de 15 de outubro de 2020, que disciplina os procedimentos de peticionamento, citação e intimação eletrônicas, através dos Portais dos Sistemas de Processo Eletrônico em uso no Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1282/2023 - GABPRESI, de 22 de maio de 2023, que dispõe sobre a tramitação dos processos do primeiro grau migrados do Sistema de Automação da Justiça - SAJ para o Sistema Judicial Eletrônico - PJe e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da padronização dos dados em consonância com a parametrização da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, instituída pela Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o planejamento do projeto que definiu o bloco 3 do Direito Privado com a implantação de fluxos e migração dos **processos da matéria** Família e Sucessões, exceto Empresarial de Recuperação Judicial e Falências e Infância e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º Expandir o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as unidades do 1º, 2º, 3º e 4º Ciclos da 4ª Fase do Projeto de Expansão do PJe, com o objetivo de implantar os fluxos de tramitação processual e realizar a migração do acervo dos processos da matéria Família e Sucessões, conforme cronograma abaixo:

1º Ciclo de Migração e Implantação (Unidades do Anexo I)	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	14/03/2025 a 16/03/2025
Implantação Assistida	17/03/2025 a 21/03/2025

2º Ciclo de Migração e Implantação (Unidades do Anexo II)	Data
--	-------------

Migração dos processos do SAJ para o PJe	21/03/2025 a 23/03/2025
Implantação Assistida	24/03/2025 a 28/03/2025

3º Ciclo de Migração e Implantação (Unidades do Anexo III)	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	28/03/2025 a 30/03/2025
Implantação Assistida	31/03/2025 a 04/04/2025

4º Ciclo de Migração e Implantação (Unidades do Anexo IV)	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	04/04/2025 a 06/04/2025
Implantação Assistida	07/04/2025 a 11/04/2025

§1º Para implantação o(a) diretor(a) de secretaria das unidades judiciais elencadas nos **Anexos I, II, III e IV** desta Portaria, deverá preencher até o dia **28 de fevereiro de 2025** o formulário eletrônico disponível no link: <https://link.tjce.jus.br/d6184f>

§2º Os processos com audiência designada nos períodos abaixo indicados serão excluídos do respectivo ciclo de migração, ficando sob responsabilidade da unidade a inclusão do processo no migrador IP3, para efetivar a migração **após a data da audiência**, independentemente de sua efetiva realização.

Ciclo de Migração e Implantação	Data
Unidades do 1º Ciclo (Comarcas da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª ZONAS)	14/03/2025 a 12/06/2025
Unidades do 2º Ciclo (Comarcas da 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 13ª ZONAS)	21/03/2025 a 19/06/2025
Unidades do 3º Ciclo (Comarcas da 5ª, 6ª, 10ª E 12ª ZONAS)	28/03/2025 a 26/06/2025
Unidades do 4º Ciclo (Comarca de Fortaleza)	04/04/2025 a 03/07/2025

§3º Antes da migração, a unidade judiciária deverá observar e cumprir as regras previstas na Orientação nº 05/2024 da Corregedoria Geral da Justiça (CGJCE/COINT), para os processos que estão tramitando com movimentação indicativa de baixa ou arquivamento definitivo.

§4º Para efetivação da migração do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) é necessário que o processo esteja:

I - localizado na respectiva unidade (órgão julgador);

II - localizado no acervo das varas e afetos à matéria Família e Sucessões, no SAJPG, da seguinte forma:

a) Comarcas da Capital: Competência Família ou Sucessões;

b) Comarcas do Interior: Família - Interior, Família - Guarda Interior, Sucessões - Interior, respectivamente

III - com os autos plenamente digitalizados (processo eletrônico);

IV - pendente de baixa pela parametrização do Conselho Nacional de Justiça, inclusive os suspensos e arquivados provisoriamente;

V - não remetido a outro foro ou outra instância;

VI - com a classe e assunto de acordo com regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para as Tabelas Processuais Unificadas;

VII - sem pendência de assinatura ou juntada de documentos nos autos;

VIII - sem mandados pendentes de cumprimento (em aberto).

§5º As unidades judiciais deverão obrigatoriamente ajustar os processos das matérias de Família e Sucessões, que constem em competências diversas no SAJ, para a respectiva competência, conforme disposto no inciso II, alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior.

§6º Os processos que não atenderem aos requisitos do §4º ou outros processos, pertencentes às matérias **Família e Sucessões**, que a vara identifique em seu acervo que não foram migrados, observado o cronograma do art. 1º, permanecerão no Sistema de Automação da Justiça - SAJ até que a unidade judicial realize os ajustes necessários, inclua-os na lista de migração do Sistema de Integração de Processos (IP3), disponível em <https://tjnet/central-paginas/pje-migracao-de-processos/>, e efetue a migração.

§7º O serviço de Suporte da Diretoria Negocial do PJe e a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) atuarão em apoio e colaboração com a unidade judicial para efetivação da migração dos processos.

§8º Os processos migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJe ficarão na tarefa **[SAJ] Processos Ativos**, devendo a secretaria da vara analisá-los e impulsioná-los.

§9º Os casos novos e os processos migrados das matérias **Família e Sucessões** deverão tramitar, **exclusivamente, no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, conforme calendário a seguir:

Ciclo de Migração e Implantação	Data
Unidades do 1º Ciclo (Comarcas da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª ZONAS)	17/03/2025
Unidades do 2º Ciclo (Comarcas da 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 13ª ZONAS)	24/03/2025
Unidades do 3º Ciclo (Comarcas da 5ª, 6ª, 10ª E 12ª ZONAS)	31/03/2025
Unidades do 4º Ciclo (Comarca de Fortaleza)	07/04/2025

Art. 2º Os mandados pendentes deverão ser cumpridos e encerrados no SAJ até a data da migração do respectivo ciclo em que está contemplada a unidade, conforme cronograma disposto nos Anexos I, II, III, IV.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do mandado, o processo não será migrado, observado o disposto no inciso VIII, do § 3º, do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Ficam vedadas as práticas de atos judiciais e a realização de movimentações processuais no âmbito do Sistema de Automação da Justiça - SAJ em processos que tenham sido migrados para o Sistema Judicial Eletrônico - PJe, devendo a unidade judiciária zelar pelo cumprimento desta norma.

§1º Os processos já migrados e que, eventualmente, tenham sido movimentados no Sistema de Automação da Justiça - SAJ deverão, a título de regularização, ter as peças produzidas no SAJ integradas ao PJe, mediante juntada aos autos respectivos, cabendo a unidade judiciária a realização desta diligência.

§2º Após a regularização dos autos no PJe, que deverá ser certificada nos autos que tramitam neste sistema, o Juízo responsável pelo feito deverá solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) que seja lançada no SAJPG a movimentação “migração SAJ PJe”, via banco de dados, e comunicar ao Núcleo de Qualidade da Informação, para conhecimento e providências junto ao Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário - DATAJUD e ao CODEX.

§3º A solicitação à SETIN de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita via Central de Atendimento em TI - CATI.

§4º As movimentações processuais lançadas no SAJPG, após a migração, serão desconsideradas para fins estatísticos, inclusive no Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário - DATAJUD e CODEX.

Art. 4º Nos processos e procedimentos das **competências ainda não implantadas no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)** que, eventualmente, tenham sido protocolados equivocadamente no referido sistema, poderá o magistrado determinar o cancelamento da distribuição, comunicando ao peticionante a necessidade de protocolar no sistema correto.

§1º Em cumprimento à ordem judicial, a secretaria, após a intimação do peticionante efetivará a cancelamento, observando o fluxo do sistema PJe.

§2º Nos casos de urgência, a critério do magistrado, **excepcionalmente**, poderá determinar que a secretaria da unidade providencie a materialização e encaminhe para o setor de distribuição autuar no SAJ com novo número. Em cumprimento à ordem judicial, a secretaria após a intimação do peticionante, sem, contudo, aguardar o transcurso de prazo, efetivará o cancelamento do cadastro no PJe, por meio do fluxo próprio, de modo que a numeração única anteriormente atribuída ficará cancelada.

Art. 5º Nos processos e procedimentos das matérias **Família e Sucessões**, que após o respectivo ciclo de migração, forem, eventualmente, **protocolados por equívoco no sistema SAJ** caberá ao magistrado determinar o cancelamento da distribuição, comunicando ao peticionante a necessidade de protocolar no sistema correto.

§1º A secretaria após a intimação do peticionante, em cumprimento à ordem judicial, efetivará a cancelamento, observando o fluxo do SAJ.

§2º Nos casos de urgência, a critério do magistrado, **excepcionalmente**, poderá determinar a migração para o sistema PJe, nos moldes do §5º do art. 1º dessa portaria.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação adotará as providências necessárias, para evitar o peticionamento eletrônico no Portal

e-SAJ, no que for aplicável para as matérias **Família e Sucessões**.

Art. 7º Os peticionamentos do plantão judiciário continuarão ocorrendo no SAJ, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único: Os processos oriundos do plantão judiciário, após a redistribuição realizada pelo setor competente, serão direcionados para a fila “9069- Processos Redistribuídos/Transferido”, e as unidades jurisdicionais deverão monitorar no SAJPG os processos redistribuídos oriundos do plantão judiciário cível, para efetivação da migração, conforme indicado no § 2º do art. 1º desta Portaria, daqueles referentes as matérias **Família e Sucessões**.

Art. 8º Fica estabelecida a suspensão dos prazos processuais nas unidades judiciais de cada ciclo, ressalvados os atendimentos urgentes e as audiências já agendadas, conforme calendário a seguir:

Ciclo de Migração e Implantação	Anexo	Período de Suspensão
Unidades do 1º Ciclo	I	17/03/2025 a 21/03/2025
Unidades do 2º Ciclo	II	24/03/2025 a 28/03/2025
Unidades do 3º Ciclo	III	31/03/2025 a 04/04/2025
Unidades do 4º Ciclo	IV	07/04/2025 a 11/04/2025

Art. 9º As apelações e demais recursos interpostos no bojo dos processos em andamento, nas unidades contempladas nos ciclos de migração, disciplinados nesta Portaria, deverão ser protocolados no sistema o qual o processo esteja tramitando.

Parágrafo único. Antes do envio em grau de recurso, caberá à unidade judiciária adotar as providências para migrá-lo, do Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau - SAJPG para o Processo Judicial Eletrônico do Primeiro Grau (PJe 1G).

Art. 10. Os agravos de instrumentos, referentes a processos das matérias **Família e Sucessões**, devem ser protocolados no segundo grau, de acordo com o sistema em que o processo originário(referência) esteja tramitando, ou seja até o momento da migração, no primeiro grau, devem ser protocolados no SAJSG (segundo grau); após a migração, o protocolo deve ser realizado no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) segundo grau.

Art. 11. Os recursos das matérias **Família e Sucessões**, que forem julgados no Tribunal de Justiça, por meio do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), após recebimento pela unidade, caso continuem tramitando, inclusive na fase executória, deverão ser migrados.

Art. 12. A capacitação de magistrados, servidores, procuradores, promotores, defensores públicos, advogados e demais operadores, será organizada pelo Serviço de Suporte da Diretoria Negocial do PJe em parceria com a Escola Superior da Magistratura - ESMEC e, obedecerá ao cronograma disposto no ANEXO V.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 31 de janeiro de 2025

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO I DA PORTARIA N.º 133/2025

1º CICLO MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PJE DA 4ª FASE DO PROJETO DE EXPANSÃO DO PJe - COMARCAS DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª ZONAS.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARIPE

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSARE

VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRIAÇU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DO CRATO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIA BRITO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MILAGRES

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI

VARA ÚNICA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICO

VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE IGUATU

VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCAS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OROS

2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ

2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM

2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

2ª VARA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA
2 ^a VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE
1 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
2 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
1 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA
2 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO
1 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS
2 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE AIUABA
1 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ
2 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ

ANEXO II DA PORTARIA N.º 133/2025**2^º CICLO MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PJE DA 4^a FASE DO PROJETO DE EXPANSÃO DO PJe - COMARCAS DA 7^a, 8^a, 9^a, 11^a e 13^a ZONAS**

2 ^a VARA DA COMARCA DE ACARAU
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
2 ^a VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM
2 ^a VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
1 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDE
2 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDE

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHAVAL
VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAU
1 ^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEÚS
2 ^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEÚS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CROATA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRUZ
2 ^ª VARA DA COMARCA DE GRANJA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIAPINA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAREMA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA
2 ^ª VARA DA COMARCA DE MARCO
2 ^ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MERUOCA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
2 ^ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RERIUTABA
1 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITERIA
2 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITERIA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAU
2 ^a VARA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO
1 ^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL
2 ^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL
1 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
2 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUOCA
2 ^a VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA

ANEXO III DA PORTARIA N.º 133/2025**3º CICLO MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PJE DA 4^a FASE DO PROJETO DE EXPANSÃO DO PJe - COMARCAS DA 5^a, 6^a, 10^a E 12^a ZONAS**

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARACOIABA
1 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITE
2 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MULUNGU

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OCARA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PACOTI

2ª VARA DA COMARCA DE REDENÇÃO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI

2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICAPUI

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ

2ª VARA DA COMARCA DE CASCABEL

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO EUSEBIO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO EUSEBIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUAIUBA

2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE

2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE

2 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE
2 ^a VARA DA COMARCA DE PACAJUS
2 ^a VARA DA COMARCA DE PACATUBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA
2 ^a VARA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
2 ^a VARA DA COMARCA DE TRAIRI
VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA
1 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPAJE
2 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPAJE
1 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA
2 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMIRIM
2 ^a VARA DA COMARCA DE URUBURETAMA

ANEXO IV DA PORTARIA N.º 133/2025**4º CICLO MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PJE DA 4^a FASE DO PROJETO DE EXPANSÃO DO PJe - COMARCA DE FORTALEZA**

1 ^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA
2 ^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

8ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

9ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

10ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

11ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

12ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

13ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

14ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

15ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

16ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

17ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

18ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÕES

Público-Alvo (Interno)	Data(s)	Hora	Turma	Modalidade
Magistrados - Interior	10 e 11/03/2025	13h às 17h	Única	Remoto
Magistrados - Capital	10 e 11/03/2025	8h às 12h	01	Presencial
Magistrados - Capital	12 e 13/03/2025	8h às 12h	02	Presencial
Servidor de Gabinete - Capital	24 e 25/02/2025	8h às 12h	01	Presencial
Servidor de Gabinete - Capital	26 e 27/02/2025	8h às 12h	02	Presencial
Servidores das Unidades do Interior	24 e 25/02/2025	13h às 17h	UNICA	Remoto
SEJUD Capital	06/03/2025	8h às 17h	01	Presencial
SEJUD Capital	07/03/2025	8h às 17h	02	Presencial
Estagiários da Capital	28/02/2025	9h às 12h	01	Presencial
Estagiários da Capital	13/03/2025	14h às 17h	02	Presencial
Oficiais de Justiça e CEMAN's	26/02/2025	14h às 17h	Única	Remoto

Público-Alvo (Externo)	Data(s)	Hora	Turma	Modalidade
Advogados	27/02/2025	14h às 17h	Única	Remota
Defensoria Pública e Procuradorias	12/03/2025	14h às 17h	Única	Remota

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/107421> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA 00134/2025**Disponibilização: 31/01/2025 às 13h08m****PORTARIA Nº134/2025 - GABPRESI**

Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a Competência Direito Privado, nos feitos das matérias de Família e Sucessões, no âmbito do 2º Grau de Jurisdição da Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.143/2023, de 19 de setembro de 2023, que atualiza o portfólio de projetos estratégicos da Gestão 2023-2025 e prioriza do Projeto de Expansão do PJe no Portfólio de iniciativas estratégicas da referida Gestão;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 18, de 15 de outubro de 2020, que disciplina os procedimentos de petição, citação e intimação eletrônicas, através dos Portais dos Sistemas de Processo Eletrônico em uso no Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.282/2023 - GABPRESI, de 22 de maio de 2023, que dispõe sobre a tramitação dos processos do primeiro grau migrados do Sistema de Automação da Justiça - SAJ para o Sistema Judicial Eletrônico - PJe e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da padronização dos dados em consonância com a parametrização da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, instituída pela Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o planejamento do projeto que definiu o bloco 3 do Direito Privado com a implantação de fluxos e migração dos **processos** das matérias de Família e Sucessões, exceto Empresarial de Recuperação Judicial e Falências e Infância e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os recursos oriundos dos processos judiciais **migrados** que tratam das matérias de Família e Sucessões, passarão a tramitar no âmbito do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2G, **a partir do dia 17 de março de 2025**.

Parágrafo único: Os recursos interpostos antes da migração do processo de origem no primeiro grau, as ações originárias e recursos internos de processos que já tramitam no Sistema de Automação da Justiça - SAJSG permanecerão neste.

Art. 2º As ações originárias, os incidentes processuais e recursos deles decorrentes, que sejam das matérias de Família e Sucessões, com tramitação nas Câmaras de Direito Privado, bem como na Seção de Direito Privado, deverão ser protocolados, exclusivamente, no Processo Judicial Eletrônico - PJe 2G, a partir da data prevista no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º As ações originárias, incidentes processuais e recursos oriundos das competências e das matérias ainda **não** implantadas no Processo Judicial Eletrônico do Segundo Grau (PJe 2G) que, eventualmente, tenham sido protocolados por equívoco no referido sistema, após decisão do(a) Relator(a), deverão ser materializados e autuados no SAJSG com novo número, pela Secretaria Judiciária do Segundo Grau.

Parágrafo único. Em cumprimento à ordem judicial, a Secretaria Judiciária do Segundo Grau, após a intimação do petionante, efetivará o cancelamento do cadastro, por meio do fluxo no sistema PJe 2G, de modo que a numeração única anteriormente atribuída ficará cancelada.

Art. 4º As ações originárias, incidentes processuais e recursos **das matérias de Família e Sucessões** que, a partir da data do caput do art. 1º, eventualmente tenham sido protocoladas por equívoco no sistema SAJSG, após decisão do(a) Relator(a), deverão ser migradas para o sistema PJe 2G.

§1º As apelações de processos não migrados deverão tramitar no SAJSG até ulterior deliberação.

§2º A migração consiste em transferir os dados, metadados e documentos do processo de um sistema para o outro, sendo desnecessária a ordem de cancelamento do registro do processo a ser migrado do SAJ para o PJE.

§3º A Diretoria Negocial do PJe e a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN atuarão em apoio à Secretaria Judiciária de Segundo Grau, para efetivar a migração referida no caput.

Art. 5º. Em todos os casos deve-se observar em qual sistema tramita o processo de referência (originário). Se o processo de referência tramita no primeiro grau no SAJPG, o recurso ou incidente deve ser protocolado no SAJSG; se o processo de referência tramita na origem

no PJE1G, o recurso ou incidente deve ser protocolado no PJE2G.

Art. 6º No caso de declínio de competência para outro órgão desta Corte, quando necessitar de mudança de sistema, após a decisão do(a) Desembargador(a) Relator(a), a Secretaria Judiciária de Segundo Grau deverá adotar as providências necessárias à inclusão dos autos no sistema adequado, por migração, quando se tratar de transferência do SAJSG para PJe 2G, ou através da autuação do feito com novo número, quando se tratar de transferência do PJe 2G para o SAJSG.

Parágrafo único. Quando houver transferência do PJe 2G para o SAJSG, a Secretaria Judiciária do Segundo Grau efetivará o cancelamento do cadastro, por meio do fluxo específico no sistema PJe 2G, de modo que a numeração única anteriormente atribuída ao processo ficará cancelada.

Art. 7º Os peticionamentos do plantão judiciário Cível e Criminal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, continuarão ocorrendo exclusivamente no SAJSG, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Após a análise e deliberação por parte do Desembargador Plantonista, no primeiro dia útil subsequente, os feitos das matérias de Família e Sucessões, deverão ser distribuídos no sistema originário (SAJSG), pela Secretaria Judiciária do Segundo Grau, e, ato contínuo, migrados para o PJe 2G.

Art. 8º Enquanto as Câmaras de Direito Privado e a Seção de Direito Privado estiverem utilizando os dois sistemas, a aleatoriedade e a equidade das distribuições serão analisadas, paralelamente, de forma independente em cada sistema, conforme suas regras.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 31 de janeiro de 2025.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/107403> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

